



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 185/2026

Autoriza permuta entre servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelos arts. 7º, inciso VII, e 64, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e ainda com base nas disposições da Lei Complementar nº 12/2002 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Piancó (art. 80), e na Lei Municipal nº 1618/2025 (arts. 1º; 2º, inciso II; 3º; 4º; 5º; 6º e 7º), que regula a cessão e permuta entre servidores deste Município e de outros entes da federação,

CONSIDERANDO a solicitação de permuta entre os servidores Joaquim Bruno Francisco Filho, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº 54.043, CPF nº 100.391.814-05, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Piancó – PB, e Francisco Constantino dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 20.818, CPF nº

071.202.404-20, lotada na Secretaria de Infraestrutura do Município de Santana dos Garrotes – PB, formulada pelo Município de Piancó através do Ofício nº 099/2026 – PMP/GP, de 17/07/2026;

CONSIDERANDO que a permuta atende à cooperação interinstitucional entre ambos os Municípios, e não acarreta nenhum prejuízo ao interesse público nem aos servidores envolvidos;

CONSIDERANDO que o Município de Santana dos Garrotes – PB anuiu com a permuta, nos termos da Portaria nº 363, de 11 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial daquele Município, Edição nº 126, da mesma data, comunicando a sua anuência ao Município de Piancó através do Ofício nº 110, de 11/08/2026;

CONSIDERANDO que os servidores envolvidos na permuta são ocupantes de cargos de provimento efetivo e concordam expressamente com o ato de permuta editado por ambos os Municípios;

CONSIDERANDO que os servidores ocupam cargos de natureza e atribuições semelhantes, inclusive com o mesmo padrão de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXVI – Edição Extra, 11 de agosto de 2026

remuneração (Agente de Limpeza Pública e Auxiliar de Serviços Gerais, respectivamente);

CONSIDERANDO, finalmente, que a permuta atende às exigências contidas na Lei Complementar nº 12/2002 e na Lei Municipal nº 1618/2025, bem como à Lei Municipal nº 644/2025, que regula a cessão e/ou permuta de servidores no Município de Santana dos Garrotes - PB,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a permuta entre os servidores **JOAQUIM BRUNO FRANCISCO FILHO**, Agente de Limpeza Pública, Matrícula nº 54;043, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Piancó – PB, e **FRANCISCO CONSTANTINO DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 20.818, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Santana dos Garrotes – PB.

Art. 2º. A permuta terá a duração de **2 (dois) anos**, com ônus financeiro para os respectivos órgãos de origem aos quais os servidores permutados estão vinculados, inclusive as contribuições previdenciárias, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Municipal nº 1618/2025.

Art. 3º. A permuta será realizada sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens adquiridos pelos servidores envolvidos, respeitando-se às disposições legais aplicáveis em cada Município.

Art. 4º. Determina-se o acompanhamento periódico do ato concessivo da permuta pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, resguardando-se a possibilidade de sua cessação, a pedido de qualquer dos servidores permutados, ou de qualquer dos entes públicos envolvidos na permuta, caso o interesse público assim o exija ou justifique.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se.

Paço Municipal, em 11 de agosto de 2026.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito